LEI Nº 2958 - DE 23 DE MAIO DE 2001

Dá nova redação ao § 1º do artigo 3º da Lei nº 2.470, de 27/12/93, que dispõe sobre as tarifas de utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros de Dracena-SP.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 3º da Lei nº 2470 de 27/12/93, passa vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - As empresas de ônibus pagarão, pelo uso de espaço destinado às agências e bilheteria (guichês), uma tarifa de utilização mensal correspondente a R$ 7,50 (sete reais e cinqüenta centavos) por m² (metro quadrado) do box utilizado, atualizados anualmente, em 1º de janeiro de cada exercício pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, cujo recolhimento obrigatório aos cofres do Município deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao mês vencido."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2575, de 28.06.1995.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de maio de 2.001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração

CM n.º 32/2001